



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

DECISÃO

Considerando a documentação de prestação de contas acostada aos autos pelo Suprido (Prestação de Contas PLANILHA FINAL (3451796));

Considerando as regras regulamentares contidas no Capítulo IV da Resolução CJF nº 569, de 06 de agosto de 2019;

Considerando o Despacho PB-GABNFP nº 3464792, emitido pelo Diretor do Núcleo Financeiro e Patrimonial, atestando a regularidade da prestação de contas final apresentada pelo suprido;

Considerando a competência delegada por meio inciso XXIX, do Art. 1º, da Portaria da Direção do Foro nº 46/2023.

DECIDIMOS:

1. APROVAR a prestação de contas, regularmente apresentada pelo Suprido WESCLEY MEDEIROS DE SOUZA, Técnico Judiciário (área administrativa) - Agente de Polícia Judicial, Mat. PB857, CPF nº 032.331.774-02, lotado na Seção de Segurança da Instituição, referente ao Suprimento de Fundos concedido por meio da Portaria da Diretoria Administrativa nº 22 (3271991).

2. À Seção de Orçamento e Finanças-SOF para que sejam efetuados os devidos ajustes junto ao SIAFI e emissão de certidão atestando a liberação do suprido da responsabilidade vinculada ao ato de concessão do presente Suprimento de Fundos;

3. À Direção do Núcleo Financeiro e Patrimonial-DNFP para proceder à divulgação da prestação de contas e demais atos de aprovação no Portal da Instituição na internet;

4. À Seção de Auditoria Interna-SAI para análises cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTINO PIERRE DA COSTA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA**, em 25/04/2023, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3466273** e o código CRC **9C87DBDF**.